



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 64/ 2019 . mjose

DATA : 2019/09/19	
NIPG : 2931/19	DE: Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 7847	PARA : Presidente em regime de substituição da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), - Aquisição de mobiliário para o Gabinete de Inserção Profissional

DESPACHO :

Aprovo o projeto de adjudicação.

Eduardo Tavares em 20-09-2019

PARECER :

Pode o Srº Presidente em Regime de Substituição aprovar o projeto de adjudicação, apresentado.

Chefe da DAF-Carla Victor em 19-09-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

1.Decisão de abertura do procedimento por ajuste directo: despacho superior de 29.07.2019.

2.Entidade convidada a apresentar proposta:

António Maria Alendouro

3.Preço base: € 2.165,00 (dois mil cento e sessenta cinco euros), sem IVA incluído.

4.Proposta: a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:

Preço total proposto: € 2.162,00 (dois mil cento e sessenta dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

Adjudicação e formalidades complementares

Proposta de adjudicação

Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é inferior ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos. Compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos.

Estando o proponente habilitado a entregar o bem acima referido, e tendo o proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Prazo de fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação.

Contrato escrito:

Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 95º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecera aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da "Proposta de decisão de adjudicação".

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e actualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Presidente em regime de substituição da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário-António Maria Alendouro;

-Da adjudicação;

-Para apresentação dos documentos de habilitação;

Propomos:



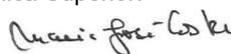
1. Autorização para a realização da despesa total no montante global de, € 2.162,00 (dois mil cento e sessenta dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que para o efeito foi atribuído a requisição nº 1088/2019, compromisso nº 1117/2019, contrato 311, com a classificação económica 0102 070109, do Plano Plurianual de Investimento 2019/I/1.

2. Foi já designado a Coordenadora Técnica da Secção Aprovisionamento e Patrimonio do Município, Cristina Maria Chincalece Feliciano conforme despacho do Presidente em Regime de Substituição de 10.09.2019 para desempenhar as funções de **gestor do contrato**, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar a entrega do bem pelo prestador de serviços e submete-las superiormente.

CONCLUSÃO :

Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido

A Técnica Superior:



19-09-2019 M^aJose Costa

Maria José Costa